



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato nº. 049/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022.

Objeto: Contrato de prestação de serviço de vigilância/segurança

O MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231.0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor VALMOR NERI MATTANA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NS ITA SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.882.249/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2159, Bairro Centro, na cidade de Ita — SC, devidamente representada, por seu representante legal, Sr. Flavio Peinhopf, inscrita sob CPF 023.354.529-83, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para prestação de serviço de vigilância/segurança, incluindo mão de obra com fornecimento de todo o material, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de animação pela Banda NAVE SOM por ocasião do evento “Baile de Escolha das Soberanas do Município”.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente Contrato deverá ser executado com início previsto para as 23 horas do dia 10/12/2022 com duração de 4(quatro) horas.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Se ocorrer a alguma epidemia, o evento poderá ser cancelado sem que isso acarrete em ressarcimento ao contratado, mediante apresentação por parte do contratante, do decreto municipal ou estadual proibindo a realização de eventos desta natureza.
- b) O Contratante é responsável pela integridade física da equipe contratada bem como pelo zelo de seus equipamentos da chegada até a saída do local da apresentação, devendo orientar a equipe de segurança a respeito.
- c) Fornecer palco com condições técnicas de no mínimo 8 metros por 5 metros para a apresentação contratada.
- d) O palco deverá estar liberado no mínimo 3 horas antes do início previsto da apresentação para a montagem dos equipamentos. Em caso de outra atração utilizar o mesmo anteriormente, o CONTRATADO necessita de o tempo mínimo de 30 minutos para início da apresentação.
- e) Fornecer DUAS refeições para a equipe contratada (12 pessoas) com refrigerante e 24 águas minerais.
- f) O contratante deverá fornecer camarim o mais próximo possível do palco e local para banho para a equipe.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Iniciar a prestação dos serviços conforme acordado com o presente Contrato, na hora e data prevista;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;
- c) Arcar, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
- d) O contratado se responsabiliza pelo fornecimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, até 30 dias antes do evento.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

e) É responsabilidade do contratado o pagamento de taxas e anuidade decorrentes ao exercício da profissão.

CLAUSULA QUINTA: Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais), em até 8 dias após o evento..

CLAUSULA SEXTA: A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente com as LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS dos seus empregados.

CLAUSULA SÉTIMA: Em caso de desistência do contratante ou contratado, anteriormente a data do evento, pagará a outra 50% do valor estabelecido no contrato.

CLAUSULA OITAVA: A desistência, 15 dias anterior ao evento ou a inexecução da prestação de serviço implicará em uma multa de 800% do valor total.(Multa rescisória).

CLAUSULA NONA: As partes elegem o foro da comarca de Sobradinho — RS, para definir qualquer litígio advindo deste contrato, com tendência expressa de qualquer outro ainda que privilegiado.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Ibarama/RS, 04 de novembro de 2022.

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

NS ITA SONORIZAÇÃO LTDA
Contratada